



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.148/2001

De 22 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR PARTE DE ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Administração Municipal obrigada a liberar o espaço físico de qualquer prédio público, pertencente ao município quando requisitado por uma Associação Comunitária ou outra Organização da Sociedade Civil de interesse público.

Art. 2º - Beneficiam-se desta Lei as Associações Comunitárias devidamente regularizadas na jurisdição do município de Patos, com estatutos registrados e reconhecidas como de utilidade pública pelo poder municipal, e as demais Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que obedeçam a objetivos e finalidades estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de fevereiro de 1999, aprovada pelo Congresso Nacional e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de junho de 1999.

Art. 3º - A obrigatoriedade da liberação, por parte da administração municipal, acontecerá quando qualquer entidade beneficiada por esta Lei solicitar o espaço, por meio de ofício apresentado com uma semana de antecedência, para a realização de reunião, seminário, encontro ou qualquer evento de seu interesse.

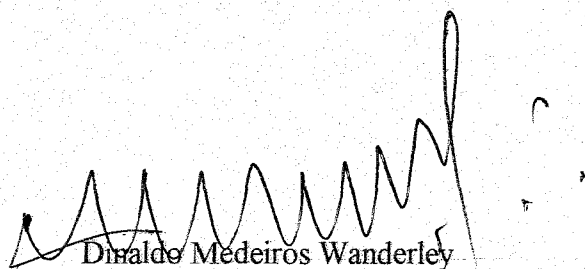
Art. 4º - A liberação dos prédios públicos do município, por parte da Administração Municipal, ocorrerá em períodos em que não estejam ocorrendo nenhuma das atividades desenvolvidas habitualmente nestes locais.

Art. 5º - A entidade solicitante se responsabilizará pelo espaço físico do prédio cedido durante o período em que se desenvolver as atividades para as quais foi requisitado.

Art. 6º - As Associações, para efeito desta Lei, não necessitam justificar nem apresentar a Administração Municipal qualquer menção sobre quem participará de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of sharp, rhythmic peaks and valleys, followed by a large, sweeping loop at the end. The signature is written over the printed name 'Divaldo Medeiros Wanderley'.

- Prefeito Constitucional -